



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 154/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 à Associação de Ciclismo do Minho, número de identificação de pessoa colectiva 502079231, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

30 de Março de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

10452009

Despacho n.º 11444/2009

Nos dias 20 e 21 de Junho de 2009 decorrerá em Leiria, no Estádio Municipal Magalhães Pessoa, o 1.º Campeonato da Europa de Equipas (atletismo), com a participação de 12 países europeus, sendo a representação de cada país composta por 25 atletas masculinos e 25 atletas femininos, num total de 600 participantes.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, reconheço como sendo de interesse público o evento desportivo acima referido.

28 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

10442009

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Declaração de rectificação n.º 1235/2009

Por ter saído com inexactidão o louvor n.º 186/2009, publicado no DR. 2.ª Série n.º 83 de 29 de Abril de 2009, onde se lê “José Carlos de Abreu Bastos, pela forma responsável, determinada e disponível como vem desempenhando nos últimos três anos as suas funções de Adjunto no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência”.

“deve ler-se”

Louvo o Coronel INF “CMD” NIM — 00622082 José Carlos de Abreu Bastos, pela forma responsável, determinada e disponível como vem desempenhando nos últimos três anos as suas funções de Adjunto no Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

5 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente, *João Maria de Vasconcelos Pirotto*, tenente-general.

20175777

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11445/2009

Considerando que o artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, prevê a nomeação e acreditação, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do

Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros;

Considerando a aprovação, pela Comissão Europeia e ao abrigo do programa «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», do projecto «Mozambique Immigration Liaison Officer» (MOZ ILO), relativo à colocação de um oficial de ligação de imigração em Moçambique;

Tendo em conta a tendência verificada no quadro da União Europeia, que recomenda a mutualização como mecanismo adequado para o alargamento e optimização da rede de oficiais de ligação de imigração, bem como para o reforço da cooperação entre Estados;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, por 18 meses e por urgente conveniência de serviço, como oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Moçambique, o inspector Luís Filipe Quelhas, o qual, equiparado a conselheiro de embaixada, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, e do quadro de equiparação do mesmo constante, ficará colocado junto da Embaixada de Portugal em Maputo. Compete ao oficial de ligação de imigração combater e prevenir, a partir da origem, a imigração ilegal, regular os fluxos migratórios, prestando, se necessário, apoio técnico em matéria de vistos, promover acções tendentes a prevenir e a detectar o uso de documentos falsos, dinamizar o estabelecimento de contactos ao nível local e a troca de informações, bem como, apoiar a execução de medidas de regresso ao país de origem.

25 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201758805

Despacho n.º 11446/2009

Considerando que o artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, prevê a nomeação e acreditação, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do Ministro da Administração Interna, de oficiais de ligação de imigração em países estrangeiros;

Considerando a aprovação, pela Comissão Europeia e ao abrigo do programa «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», do projecto português «São Tomé Immigration Liaison Officer» (STILO), relativo à colocação de um oficial de ligação de imigração em São Tomé e Príncipe, extensivo à Guiné Equatorial, Gabão e República do Congo;

Tendo em conta a tendência verificada no quadro da União Europeia, que recomenda a mutualização como mecanismo adequado para o alargamento e optimização da rede de oficiais de ligação de imigração, bem como para o reforço da cooperação entre Estados;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, nomeio, em comissão de serviço, por 18 meses e por urgente conveniência de serviço, como oficial de ligação de imigração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em São Tomé e Príncipe, o inspector superior César José de Jesus Inácio, o qual, equiparado a conselheiro de embaixada, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, e do quadro de equiparação do mesmo constante, ficará colocado junto da Embaixada de Portugal em São Tomé. Compete ao oficial de ligação de imigração combater e prevenir, a partir da origem, a imigração ilegal, regular os fluxos migratórios, prestando, se necessário, apoio técnico em matéria de vistos, promover acções tendentes a prevenir e a detectar o uso de documentos falsos, dinamizar o estabelecimento de contactos ao nível local e a troca de informações, bem como, apoiar a execução de medidas de regresso ao país de origem.

25 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201758879

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 11447/2009

O Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de Setembro, estabeleceu os princípios norteadores da atribuição de apoios financeiros por parte do Estado no domínio da saúde, designadamente no que respeita à definição das